



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 907/04 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.004

“DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS NO EXERCÍCIO DE 2.005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Professor **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder no decorrer do exercício financeiro de 2.005, Subvenções Sociais às entidades a seguir relacionadas, na forma do artigo 16 da Lei Federal n.º- 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

- Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo – MSR\$ 10.000,00
- Associação dos Estudantes Universitários de Santa Rita do Pardo – MSR\$ 35.000,00
- Hospital Psiquiátrico “Dr. Bezerra de Menezes” de Paranaíba – MS.....R\$ 3.000,00
- Hospital “Remo Massi” de Três lagoas – MS.....R\$ 1.000,00
- Irmandade da Santa Casa de Pres. Epitácio – SP.....R\$ 1.000,00
- Irmandade da Santa Casa de Bataguassu – MS.....R\$ 2.000,00
- Rêde Feminina de Combate ao Câncer de Barretos – SPR\$ 1.000,00
- Hospital Universitário de Pres. Prudente – SPR\$ 2.000,00
- Hospital Evangélico de Campo Grande – MS.....R\$ 2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Rita do Pardo – MS.....R\$ 1.000,00
- Fundação Pio XII – Hospital do Câncer de Barretos – SP.....R\$ 1.000,00
- Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo – MS.....R\$ 1.000,00
- Associação Comunitária Vale da BençãoR\$ 1.000,00

ARTIGO 2º- O orçamento fiscal do exercício de 2.005, consignará as dotações próprias para a cobertura das subvenções sociais autorizadas por esta Lei.

ARTIGO 3º- Os efeitos da presente Lei entram em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2.005.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de novembro 2004.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Contrôles e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Contrôles e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECILIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTOGRAFO DE LEI Nº 051/04
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2004.**

DO

PROJETO DE LEI N.º 049/04 DE 29 DE OUTUBRO DE 2.004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 049/2.004, **"DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS NO EXERCÍCIO DE 2.005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI.:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder no decorrer do exercício financeiro de 2.005, Subvenções Sociais às entidades a seguir relacionadas, na forma do artigo 16 da Lei Federal n.º- 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

- Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo – MSR\$ 10.000,00
- Associação dos Estudantes Universitários de Santa Rita do Pardo – MSR\$ 35.000,00
- Hospital Psiquiátrico "Dr. Bezerra de Menezes" de Paranaíba – MS.....R\$ 3.000,00
- Hospital "Remo Massi" de Três lagoas – MS.....R\$ 1.000,00
- Irmandade da Santa Casa de Pres. Epitácio – SP.....R\$ 1.000,00
- Irmandade da Santa Casa de Bataguassu – MS.....R\$ 2.000,00
- Rêde Feminina de Combate ao Câncer de Barretos – SPR\$ 1.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- Hospital Universitário de Pres. Prudente – SP R\$ 2.000,00
- Hospital Evangélico de Campo Grande – MS..... R\$ 2.000,00
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Rita do Pardo – MS..... R\$ 1.000,00
- Fundação Pio XII – Hospital do Câncer de Barretos – SP..... R\$ 1.000,00
- Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo – MS..... R\$ 1.000,00
- Associação Comunitária Vale da Benção R\$ 1.000,00

ARTIGO 2º- O orçamento fiscal do exercício de 2.005, consignará as dotações próprias para a cobertura das subvenções sociais autorizadas por esta Lei.

ARTIGO 3º- Os efeitos da presente Lei entram em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2.005.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo-MS, em 03 de Novembro de 2004

André Luis Bacala Ribeiro
Presidente

Cleudenide Ferreira de Freitas
1.º Secretário

Este autógrafo de lei sob o n.º 051/04, ficara fixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado na folhas do livro próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 03 de Outubro de 2004

Ofício n.º 334/04

Excelentíssimo Senhor;

Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno encaminhar para Vossa Excelência, com cópia anexo o **Autógrafo de Lei n.º 051/04, 052/04, 053/04, 054/04,** de autoria de Poder Legislativo municipal.

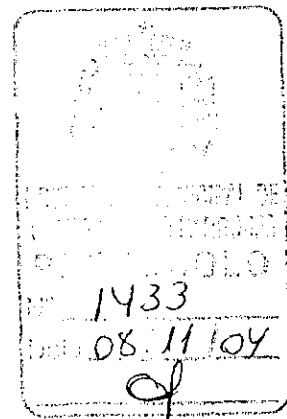
Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,



André Luis Bacalá Ribeiro
Presidente

Exmo. Senhor,
Antônio Arcanjo dos Santos
DD. Prefeito Municipal
Nesta







PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 049/04 DE 29 DE OUTUBRO DE 2.004.

“DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS NO EXERCÍCIO DE 2.005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prof** Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado d. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito e Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI.:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder no decorrer do exercício financeiro de 2.005, Subvenções Sociais às entidades a seguir relacionadas, na forma do artigo 16 da Lei Federal n.º- 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

- Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo – MSR\$ 10.000,00
- Associação dos Estudantes Universitários de Santa Rita do Pardo – MSR\$ 35.000,00
- Hospital Psiquiátrico “Dr. Bezerra de Menezes” de Paranaíba – MS.....R\$ 3.000,00
- Hospital “Remo Massi” de Três lagoas – MS.....R\$ 1.000,00
- Irmandade da Santa Casa de Pres. Epitácio – SP.....R\$ 1.000,00
- Irmandade da Santa Casa de Bataguassu – MS.....R\$ 2.000,00
- Rêde Feminina de Combate ao Câncer de Barretos – SPR\$ 1.000,00
- Hospital Universitário de Pres. Prudente – SPR\$ 2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- Hospital Evangélico de Campo Grande – MS.....R\$ 2.000,00
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Rita do Pardo – MS.....R\$ 1.000,00
- Fundação Pio XII – Hospital do Câncer de Barretos – SP.....R\$ 1.000,00
- Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo – MS..... R\$ 1.000,00
- Associação Comunitária Vale da Benção R\$ 1.000,00

ARTIGO 2º- O orçamento fiscal do exercício de 2.005, consignará as dotações próprias para a cobertura das subvenções sociais autorizadas por esta Lei.

ARTIGO 3º- Os efeitos da presente Lei entram em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2.005.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Outubro de 2004.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 049/04

Senhor Presidente:

Senhoras e Senhores Vereadores:

Estando esta municipalidade consignando subvenções sociais no orçamento fiscal para o exercício de 2.005, às entidades que vem colaborando com o nosso município na prestação de serviços essenciais de Assistência Social, Saúde, Educação, etc.; necessário se faz de autorização específica, conforme dispõe a legislação vigente, sendo esta razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei, que rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, em 20 de Outubro de 2.004.

Ofício n.º- 1263/04.

Senhor Presidente:

Assunto: **PROJETO DE LEI N.º- 049/04.**

Anéxo, estamos encaminhando para deliberação dêsse colendo Legislativo Municipal, em regime de urgência especial, o incluso Projeto de Lei n.º- 049/04 que "Dispõe sobre Autorização para Concessão de Subvenções Sociais no exercício de 2.005."

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos reiterando nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Prof. Antonio Arcanjo das Santas
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. André Luis Bacalá Ribeiro
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS
PROTOCOLO GERAL

N 431 / 04

03 / 11 / 04

Lilian
Visto